Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7896/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8465/2018
PROTOCOLO	: 1920512
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Por Invalidez** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **Osorio Nascimento dos Santos**, inscrito no **CPF sob o n.º 475.619.391-91**, titular efetivo do cargo de **Agente Penitenciário Estadual**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 379/2021"** (fls. 30/31) e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo seu Parecer **"PAR - 4ª PRC - 2445/2021"** (fl. 32), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 18), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 35, § 1º, 1ª parte, c/c arts. 76 e 77, todos da Lei 3.150/2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 1.139/2018, publicada no Diário Oficial n.º 9.698, em 17/07/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Osorio Nascimento dos Santos**, inscrito no **CPF sob o n.º 475.619.391-91**, no Cargo de Agente Penitenciário Estadual, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 1.139/2018, publicada no Diário Oficial n.º 9.698, em 17/07/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA